

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 173, de 2013 (nº 817, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem novamente a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 173, de 2013 (nº 817, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à *TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações à Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o voto favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de



SF/17858.90682-77

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

No decorrer da tramitação da matéria nesta Comissão, foram levantadas, por um particular, questões relativas à capacidade econômica de a cidade de Cubatão abrigar mais um canal do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), à capacidade econômica da interessada para fazer frente aos custos de instalação e manutenção de uma emissora, à composição do seu grupo de controle e aos limites legais relacionados à propriedade de emissoras de rádio e televisão.

Diante disso, este Colegiado aprovou o Requerimento de Informações nº 293, de 2017, dirigido ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), com o objetivo de sanear os autos.

As respostas ao referido requerimento foram recebidas por meio do Ofício nº 35.955/2017/SEI-MCTIC, que encaminhou a Nota Informativa nº 1.540/2017-SEI/MCTIC.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.



A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Em relação à capacidade econômica da cidade de Cubatão, o MCTIC esclarece que a licitação do serviço de radiodifusão foi precedida de estudo de viabilidade técnica, realizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que analisa a disponibilidade de faixa de frequência e a conveniência econômica. Assim, embora o estudo tenha sido realizado dois anos antes da abertura do processo licitatório, acredita-se, considerando que as condições observadas naquela oportunidade ainda persistam.

Cumprе salientar, ademais, que a outorga em questão foi resultante da Concorrência nº 15/2002-SSR/MC, que contou com a participação de dezesseis proponentes, o que evidencia a capacidade do município de Cubatão para receber um canal de TV.

Cabe assinalar, ainda, que a Constituição Federal estabelece, como um dos princípios para a radiodifusão, a promoção da cultura regional, não merecendo, pois, nenhum reparo a iniciativa do MCTIC de contemplar, em seu plano de outorgas, a instalação de uma emissora de TV numa cidade de porte médio, como é o caso de Cubatão.

No que respeita à capacidade econômica da interessada, assinalo que a outorgada comprovou satisfazer – no momento próprio e perante a Comissão Especial de Licitação – o critério estabelecido em edital para a aferição da situação financeira das concorrentes.

Além disso, consoante se depreende da Nota Informativa nº 1.540/2017-SEI/MCTIC, o MCTIC irá solicitar a reapresentação do Balanço



Patrimonial e Demonstração de Resultados do exercício anterior à celebração do contrato para exploração do serviço concedido, o que permitirá aferir se a empresa ainda permanece desfrutando de condições para instalação de uma emissora de TV na cidade de Cubatão.

Registro, por fim, que o MCTIC informa que a interessada, com a presente outorga não irá ultrapassar os limites legais de propriedade, conforme já atestado pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, com base nas pesquisas realizados no sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) e no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da Anatel.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 173, de 2013, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga concessão à *TV Pioneira de Mogi das Cruzes Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

